



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 36/2022

OBJETO: CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S/A - Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de melhoria de acesso no Km 286+000, Pista Norte na Rodovia BR-101/SC, no município de Imbituba/SC.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.006570/2022-64

PROPOSIÇÃO PRG: Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para desapropriação de áreas necessárias às obras de melhoria de acesso no Km 286+000 - Pista Norte na Rodovia BR-101/SC, no município de Imbituba/SC.

2. DOS FATOS

2.1. Em 19/01/2022, por intermédio do Requerimento VS - ADC nº 010/2022 (648190), a Concessionária Catarinense de Rodovias S/A - Via Costeira apresentou os documentos e elementos para a elaboração da proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras de melhoria de acesso no km 286+000m, pista norte na rodovia BR-101/SC.

2.2. Nos termos do Relatório de Análise nº 31/2022/COFAD/GEENG/SUROD (62030), de 07/02/2022, a equipe de suporte técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD promoveu a análise da documentação apresentada pela Concessionária e indicou que os requisitos técnicos para a aprovação da proposta foram atendidos.

2.3. Diante disso, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer nº 34/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DI (75369), concluindo pela não objeção à proposta de DUP.

2.4. Ato contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria SEI nº 75/2022 (877437), a Superintendência recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da declaração por considerar regular o feito.

2.5. Em 17/02/2022, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (10066882).

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise da matéria.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

3.2. Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

3.3. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

3.4. A Resolução ANTT nº 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT.

3.5. Outrossim, a Portaria SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, atual SUROD.

3.6. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração das Rodovias BR-101/SC, entre o Município de Paulo Lopes, Km 244+680, e a divisa SC/RS, Km 465+10, e seus acessos, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., referente ao Edital n.º 002/2019. O Contrato foi assinado em 06/07/2020 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 4ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. O item 8 do Contrato estabelece o seguinte:

"8.1.1 À ANTT cabe providenciar a DUP, mediante solicitação justificada da Concessionária e em

conformidade com os normativos da ANTT.

(...)

8.2.1 Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão."

3.7. Consoante Parecer nº 34/2022/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (75369), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, no qual verificou também a equivalência dos números apresentados.

3.8. O projeto de engenharia que subsidiou a análise foi aceito por meio do Ofício nº 22905/2021/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (7890682) de 27/08/2021.

3.9. Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com o projeto de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

3.10. A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

3.11. Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, as áreas necessárias às obras necessárias às obras do acesso no km 286+000m na rodovia BR-101/SC, no município de Imbituba/SC, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

Brasília, 07 de março de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 07/03/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10083878** e o código CRC **DA6D8537**.

Referência: Processo nº 50500.006570/2022-64

SEI nº 10083878

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br